



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 187/2025/PROC

Rodeiro/MG, 19 de dezembro de 2025.

À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RODEIRO

Sr. Presidente Gilberto Guerra Mendonça

Praça São Sebastião, 215 - Centro

Rodeiro – Minas Gerais - CEP: 36.510-000

Telefone: (32) 3577-1274

Ref.: Resposta ao Ofício nº 186/2025 que solicita informações.

Prezados Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Senhoria solicita informações, esclarecemos que, não foi feita nenhuma promessa verbal ou formal, de cessão do espaço de propriedade do Município de Rodeiro à Rua Sebastião Contin, nº 520, Centro, onde estava funcionando temporariamente a Subseção do Sindicato Rural, atualmente vago o imóvel, mas apenas uma conversa de que existia um grande interesse por parte da idealizadora, Sra. Alcione de criar uma associação voltada a cuidados de crianças com desenvolvimento atípico, e o referido local teria as características necessárias para o funcionamento do espaço e atender tal finalidade.

Foi ofertado à Sra Alcione à época, suporte em orientar quanto a questões burocráticas e administrativas/legais que ela por ventura viesse a ter durante o processo de juntada de documentos para criação da associação, assim como ocorreu através de suporte na análise do Estatuto de Criação da Associação, ocorrida em maio de 2025, através do setor jurídico, não tendo a Sra Alcione, após esta data, retornado para mais instruções acerca do assunto.

Por fim, não merece guarita a informação de que a escola diante de diagnósticos de comportamentos atípicos, estaria convocando aos pais a retirarem as crianças da instituição de ensino.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) determina, em seu Capítulo IV – Do Direito à Educação, que toda criança com deficiência tem direito à educação inclusiva em todos os níveis de ensino, sem discriminação e com igualdade de oportunidades, garantindo **Sistema educacional inclusivo**, conforme art. 27 do mesmo dispositivo legal, sendo dever do Estado assegurar a educação inclusiva, aprendizagem ao longo da vida,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

participação plena e efetiva do estudante com deficiência, adaptações razoáveis e apoios necessários.

O Estado deve garantir atendimento adequado, recursos pedagógicos, acessibilidade, atendimento educacional especializado (AEE) e estratégias de inclusão que promovam o desenvolvimento integral da criança.

A LBI é clara ao proibir qualquer forma de exclusão, segregação ou recusa de escolarização (art. 28, §1º).

Portanto, não é permitido que a escola solicite que a família retire o aluno ou busque a criança em situações de crise, exceto se houver risco de saúde grave que demande atendimento médico de urgência.

A conduta adotada pela rede municipal de ensino de Rodeiro/MG está de acordo com a legislação, pois, não aciona familiares para retirar a criança durante as crises; assume responsabilidade institucional, como determina a LBI; conta com equipe multidisciplinar, incluindo profissional habilitado em Gerenciamento de Crises (PCM); realiza orientações, manejos e suporte técnico aos docentes e demais profissionais.

Essa postura atende ao princípio da inclusão, da não discriminação e do dever estatal de garantir permanência e participação.

A presença de profissional com formação em PCM reforça o compromisso da rede com práticas éticas e seguras.

O Município, como ente federado responsável pela educação infantil e ensino fundamental, cumpre suas obrigações legais ao: ofertar escolas inclusivas; disponibilizar equipe multidisciplinar; orientar profissionais para o manejo adequado de crises; assegurar a permanência da criança; evitar práticas discriminatórias, como "ligar para a família retirar o aluno".

As condutas dos profissionais da Rede Municipal de Ensino estão alinhadas com a Constituição Federal (arts. 205 a 208); LDB (Lei 9.394/1996); LBI (Lei 13.146/2015); Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

Portanto, a Educação inclusiva e de qualidade não é apenas uma responsabilidade legal, mas um compromisso com a diversidade e o respeito pela singularidade de cada indivíduo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Atenciosamente,

Déborah de Oliveira Ferreira
Procuradora Geral do Município
Matrícula nº. 2811 - OAB/MG 151.328